



PROPOSTA DE LEI N.º 226/X
Aprova o Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração

Artigo 74.º

Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos

Os artigos 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 22.º, 29.º, e 53.º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pelo anexo I à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, abreviadamente designado por Código do ISV, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[...]

- 1 - A tabela A é aplicável aos automóveis de passageiros, aos automóveis ligeiros de utilização mista que não estejam previstos nos artigos 8.º e 9.º, e aos automóveis ligeiros de mercadorias que não estejam previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º, e na alínea b) do artigo 9.º.



TABELA A

Componente Cilindrada		
Escalão de Cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a Abater (em euros)
Até 1250	0,90	670,00
Mais de 1250	4,25	4 857,50
Componente Ambiental		
Escalão de CO2 (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a Abater (em euros)
Veículos a Gasolina		
Até 115	3,50	329,00
De 116 a 145	31,50	3 549,00
De 146 a 175	38,00	4 491,50
De 176 a 205	90,00	13 591,50
Mais de 205	125,00	20 766,50
Veículos a Gasóleo		
Até 95	10,00	730,00
De 96 a 120	48,00	4 340,00
De 121 a 140	98,00	10 340,00
De 141 a 170	119,00	13 280,00
Mais de 170	168,00	21 610,00

2 - [...].

3 - Os veículos ligeiros equipados com sistema de propulsão a gasóleo, que apresentem níveis de emissões de partículas iguais ou superiores a 0,005 g/Km, constantes dos respectivos certificados de conformidade, ou na sua inexistência,



nas respectivas homologações técnicas, ficam sujeitos a um agravamento de € 250 no total do montante de imposto a pagar, depois de aplicadas as reduções a que houver lugar.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - *[Revogado]*.

8 - [...].

[...]»

Assembleia da República, 25 de Novembro de 2008

Os Deputados,